



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CONTRA O "PÚBLICO"

(Aprovada na reunião plenária de 19.NOV.97)

I - FACTOS

I.1 - A Comissão Política Nacional do Partido Social Democrata (PSD) queixou-se contra o jornal "Público" por, na edição de 17 de Outubro, com o título, na primeira página, "*Queda acentuada do PSD daria ao PS maioria absoluta nas legislativas*" e o ante-título "*Sondagem Público - RTP - Antena 1 - Universidade Católica*", ter divulgado os resultados de uma sondagem em termos que, segundo alega, denotam "*erros, falta de fiabilidade e ilegalidades várias*", indiciando violação da Lei nº 31/91, de 20 de Julho.

I.2 - Em síntese, o PSD aponta o seguinte elenco de eventuais desvios ao normativo legal, quer no plano da elaboração técnica da sondagem, quer no do seu tratamento jornalístico, que entende estarem patentes no trabalho realizado pela Universidade Católica e no modo como foi divulgado pelo "Público":

A. Falta de representatividade da amostra

A.1. Referindo a ficha técnica que o universo é constituído por "*indivíduos recenseados no continente*", e tendo em consideração que, nos termos legais, a amostra deve ser representativa do universo, o PSD sublinha que, no comentário à sondagem, é referido que "*o facto de a selecção aleatória das freguesias ter, desta vez, feito com que os trabalhos de campo decorressem quase exclusivamente em freguesias da faixa litoral do país poderá ter beneficiado os partidos de esquerda*".

A.2. O texto jornalístico que acompanha a divulgação dos dados da sondagem também refere, conforme sublinha a queixa, que "*... o aparecimento de um grande número de votos em branco e a quebra acentuada do PSD e do PP fez com que os técnicos da Universidade Católica se chegassem a interrogar sobre a fiabilidade da amostra*".

Para o PSD estes exemplos permitem concluir que a presente sondagem se encontra afectada pela "*notória falta de fiabilidade da respectiva amostra*".

B. Transcrição insuficiente pelo "Público" dos dados da "*ficha técnica*", na qual não foram incluídos, nomeadamente, o texto das questões colocadas e a percentagem de entrevistas controladas.

./.

6412



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

C. Disparidade entre os dados constantes do gráfico publicado na página 3 da referida edição de o "Público" e os do "lead" do comentário jornalístico da página 2, quanto ao possível resultado eleitoral do partido queixoso.

I.3 - Na perspectiva do jornal, reconhece-se a existência de um erro referido na queixa: a difusão de um gráfico que atribui, ao PSD, a percentagem de 25,1 por cento, em vez dos 30,1 por cento que resultam do apuramento efectuado pelo estudo de opinião. Segundo os responsáveis do periódico, esse erro terá sido "involuntário" e resulta de uma falha na revisão de provas.

Quanto às restantes questões suscitadas, entende o jornal não terem as mesmas qualquer fundamento, sustentando a sua posição nas seguintes considerações:

- a amostra é apenas representativa do conjunto de indivíduos recenseados no Continente, o que constitui uma prática habitual na realização de sondagens que se destinam a ser divulgadas pelos órgãos de comunicação social;

- decorre da escolha do método aleatório de selecção das freguesias a eventualidade de o mesmo poder conduzir a uma sobre-representação do litoral "*sendo mais correcto tecnicamente aceitar essa eventual distorção da amostra do que introduzir voluntariamente uma distorção de sinal contrário*";

- conforme se salienta no comentário que acompanha a divulgação da sondagem, foi feita uma "*pergunta de controlo*" sobre o sentido de voto em eleições anteriores, tendo-se verificado que os resultados apontam para um perfil político da amostra "*muito próximo da realidade*";

- a amostra estudada há três meses, e divulgada em 4 de Julho, tem, sensivelmente, as mesmas características de "*representatividade política*" da amostra actual e atribua, então, um resultado mais positivo ao PSD;

- na ficha técnica não foi indicado o objecto da sondagem por se atender que o mesmo não pode suscitar qualquer tipo de dúvidas;

- outros elementos da "*ficha técnica*" que não foram publicados, não só se encontram depositados na AACS, como a sua transcrição integral poderia acarretar uma diminuição de eficácia e utilidade da informação prestada aos leitores.

- considerando que se trata de um barómetro de publicação regular, seria redundante incluir na ficha técnica a pergunta sobre e intenção de voto, correspondendo a sua exigência a um mero formalismo legal. Os responsáveis do jornal sustentam, no entanto, que a publicação das pergunta teria toda a

./.

6413



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

razão de ser se as circunstâncias fossem outras e lembram que o questionário se encontra depositado na AACS.

I.4 - Em conclusão, o "Público" exprime o seu orgulho em ser um órgão de comunicação social particularmente escrupuloso e rigoroso no tratamento e divulgação de sondagens e de, ao longo dos últimos anos, ter contribuído *"para o esclarecimento público sobre as técnicas e os limites das sondagens, sempre com a preocupação de esclarecimento dos leitores e de fornecimento dos elementos que lhes permitam julgar pelas suas próprias cabeças, recusando manipulações"*.

II - ANÁLISE

II.1 - A competência da Alta Autoridade para a Comunicação Social em matéria de divulgação de estimativas de resultados eleitorais baseadas em estudos de opinião encontra-se claramente estabelecida em dois normativos legais: no artigo 9º da Lei nº 31/91, e na alínea m), do número 1, do artigo 4º, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

No contexto da queixa em apreciação, importa salientar que essa competência se desenvolve em dois planos: no da verificação das *"condições de realização das sondagens"*, e no da análise do *"rigor e objectividade"* na sua publicação.

II.2 - A notícia, divulgada em 17 de Outubro, contém um erro, claramente assumido pelo jornal, que se traduz na discrepância entre o resultado do PSD, apurado pela sondagem (30,1%), e a sua expressão gráfica, que atribui a esse partido uma percentagem de 25,1.

Pese embora o carácter verosímil da justificação técnica apresentada pelo "Público", é inequívoco que o desacordo entre a informação produzida no texto e aquela que se encontra expressa no gráfico consubstancia uma falta de rigor informativo, particularmente gravosa para o partido queixoso na conjuntura pré-eleitoral que atravessamos.

II.3 - O elenco de elementos que devem constar da *"ficha técnica"*, que acompanha a difusão dos dados de uma sondagem, deverá ser compaginado com as exigências legais nessa matéria (artigo 6º da Lei nº 31/91). No caso em apreço, tendo presente que se trata de um barómetro, de publicação regular, os esclarecimentos a prestar aos leitores sobre os aspectos técnico-

./.

6414



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

-metodológicos da sondagem são os que correspondem ao leque de exigências estabelecido no número 2 desse artigo.

Assim, e diferentemente do que se refere na queixa, o "Público" não tinha a obrigação legal de inserir, na "*ficha técnica*" em questão, o texto integral das questões colocadas ou os métodos e percentagens de controlo da recolha de informação. Por seu lado, a falta de uma indicação relativa ao objecto da sondagem, imposta pelo dispositivo legal, não deverá merecer, neste caso, um especial reparo, entendendo-se que a finalidade deste estudo de opinião se encontra suficientemente explicitada, quer no texto jornalístico, quer no gráfico nele inserido.

II.4 - O universo da sondagem consta da "*ficha técnica*" e corresponde ao dos indivíduos recenseados no Continente. Num plano puramente teórico - e abstraindo das vicissitudes próprias da componente comercial dos inquiridos de opinião - poderia ser desejável que esse universo abrangesse a totalidade dos cidadãos portugueses. Não tem sido essa a prática habitual das sondagens eleitorais e, em especial, a deste barómetro de publicação regular. Neste domínio, a AACS apenas poderá exigir que a sua definição, e eventual quantificação, se encontrem claramente referidas na "*ficha técnica*", considerando razoável que o universo destes estudos de opinião corresponda ao do conjunto dos eleitores do continente.

II.5 - A representatividade da amostra é uma questão complexa e objecto de profundas controvérsias no plano académico e no das opções publicamente defendidas por técnicos e profissionais das sondagens. A questão coloca-se, antes de mais, na aceitabilidade de amostras não aleatórias (que não é pacífica) e, depois, na exigência de a amostra reflectir, ou não, a correlação de forças no plano partidário (isto é, o de ser, ou não, estratificada em função do sentido de voto em eleição anterior).

Debates e seminários realizados em Portugal nos quais esta matéria é abordada - cita-se, a propósito, a mesa-redonda sobre "*Sondagens Políticas*" promovida pela AACS, em Abril de 1992 - testemunham a diversidade de posicionamentos e enfoques que a questão suscita e colocam a exigência de um seu ulterior aprofundamento, em especial com a contribuição dos meios académicos e a intervenção auto-reguladora dos institutos envolvidos na realização de estudos de opinião.

A ausência de regras precisas, e geralmente aceites, sobre os critérios a que devem obedecer as amostras "*representativas*" em consultas que visam apurar o sentido de voto dos eleitores está bem ilustrada na riqueza criativa

./.

6415



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

das soluções que se perfilam no panorama das sondagens que actualmente são divulgadas pelos meios de comunicação social.

Pela sua natureza de órgão do Estado, vocacionado para exercer uma acção de regulação no universo dos "media", parece pouco razoável que seja a Alta Autoridade para a Comunicação Social a estabelecer os parâmetros delimitadores das metodologias adequadas à consulta do pulsar da opinião pública.

A ela competirá, no entanto, chamar a atenção para a necessidade de os estudos de opinião, bem como as previsões deles decorrentes, se basearem em amostras cuja representatividade se encontre sustentada em critérios científicos (ainda que pluriformes), que assegurem, designadamente, o seu equilíbrio geográfico e a diversidade dos pontos de recolha de informação.

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa da Comissão Política Nacional do Partido Social Democrata contra o jornal "Público" por, na sua edição de 17 de Outubro, ter inserido uma sondagem que considera estar baseada numa amostra com "*notória falta de fiabilidade*" e ainda por não ter mencionado, na "*ficha técnica*" que acompanha a divulgação da sondagem, todos os elementos desse estudo que são legalmente exigíveis, além de inserir um gráfico que atribui uma percentagem eleitoral ao PSD que fica aquém da que é referida no texto da notícia, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- considerar que os elementos presentes na "*ficha técnica*" divulgada pelo jornal, tendo em consideração que se trata de um barómetro eleitoral de publicação regular, correspondem, no essencial, às exigências da lei;

- sublinhar a necessidade de a representatividade da amostra se encontrar sempre sustentada em critérios científicos (ainda que pluriformes) que assegurem, designadamente, o equilíbrio geográfico e a diversidade dos pontos de recolha da informação;

- recomendar ao "Público" a maior atenção no sentido de evitar erros técnicos que, embora por razões acidentais, possam ter como consequência,

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

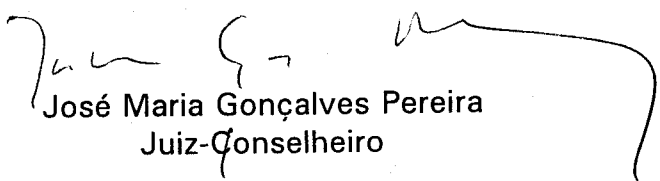
- 6 -

como ocorreu no presente caso, um prejuízo real da imagem pública de um partido político, com a agravante de tal facto ter ocorrido num período pré-eleitoral.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Novembro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM